



A EXPANSÃO DAS “FAZENDAS DE CLIQUES”: A PRECARIZAÇÃO DO AMBIENTE LABORATIVO NO CENÁRIO PÓS- PANDÊMICO

Maria Eduarda Albino¹; Welington J. J. Manzato²

¹Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, UNICESUMAR. maria.albino@alunos.unicesumar.edu.br

²Orientador, Mestre, Docente no Curso de Direito, UNICESUMAR, Pesquisador do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI. welington.jorge@unicesumar.edu.br

RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo a verificação da inter-relação entre o direito do trabalho e os avanços advindos do digital quando pensados no contexto da utilização deste para precarizar o ambiente laborativo. Para isso, limitou-se o presente a verificação do trabalho no contexto da pandemia da Covid-19 e o discurso do trabalho informal enquanto resposta para “reinvenção e sobrevivência”. Neste contexto, a expansão das “fazendas de cliques” em suas promessas de renda extra e trabalho fácil. Para tanto, empregou-se a metodologia teórica, utilizando da técnica de pesquisa, bem como do método empírico indireto para fins de análise de dados. Finalmente, pelo método dedutivo, tendo por base, o material levantado acerca do tema. Em linhas conclusivas, contribuiu esta pesquisa para incluir ao cerne da discussão dos reflexos da pandemia da Covid-19 o ambiente laborativo nas empresas-plataformas, especificamente nas fazendas de cliques.

PALAVRAS CHAVE: Exploração de gênero; Informalidade; Plataformização.

1 INTRODUÇÃO

Como muito bem explicitado pelo poeta brasileiro Olavo Bilac em seu poema titulado “O Trabalho”, tal qual a chuva vem como percursora da fecundação da terra, o trabalho surge pela fecundação da vida. Disso, quando posto ao cerne do contexto histórico da humanidade, denota-se que o trabalho nasce, na história, em conjunto ao que temos de existência do ser humano. Tal qual o Direito, a humanidade e o trabalho são, essencialmente, inter-relacionados, ao passo que, à medida que um surge, expande e se moderniza, o outro, conseqüentemente, passa pelo mesmo processo (POSADA, 2021).

Com as conseqüências da globalização e o surgimento da internet, o processo de informatização e plataformização, funcionou, de um lado, no desemprego crônico em todos os campos de atividade, principalmente quando pensada no contexto de gênero, posto a desigualdade sofrida pelas mulheres, disfarçado como práticas trabalhistas flexíveis e para a máxima exploração do trabalho em tempo parcial e, de outro, numa redução significativa do padrão de vida dos trabalhadores (POSADA, 2021)

Partindo para a especificidade do presente trabalho, de uma forma ainda mais expressiva, a pandemia da Covid-19, trouxe a precarização do ambiente laboral ao cerne das discussões, ao ter, por conseqüência, além da crise sanitária, o aumento do desemprego, o qual, segundo o IBGE, ultrapassou as 15 milhões de pessoas, e, portanto, a elevação dos níveis de informalização do trabalho, utilizando-se do digital para isso, como se destacará adiante. (COSTA, J.; BARBOSA, A.; HECKSER, M. 2021).

Com isso, torna possível a efetiva discussão quanto ao específico objetivo aqui proposto, qual seja, as “fazendas de cliques”, das quais certificam a face invisível da precarização do trabalho, comprovado, v.g., pela cadeia de produção Brasil-Paquistão-China, na qual pessoas eram mal pagas para transcrever vídeos para a rede TikTok por menos de um dólar (RIBEIRO, 2021).



Desta forma, o artigo irá contextualizar a função exercida pelas fazendas de cliques na plataformização do ambiente laboral, no contexto do aumento do desemprego no período de ocorrência da pandemia da Covid-19. Principalmente, como as mulheres tem sido as maiores vítimas desta plataformização do trabalho.

As linhas conclusivas mostram as fazendas de cliques como materialização da precarização do trabalho, tendo em vista estar o trabalho por plataforma à mercê do ordenamento jurídico. Em razão disso, o objetivo do presente trabalho em apontar a realidade do Direito do Trabalho com o advento do digital, em específico, a inter-relação entre a precarização do trabalho e a pandemia da Covid-19, tomando a realidade brasileira como particularidade analítica.

2 MATERIAL E MÉTODO

Trata-se de pesquisa realizada através da metodologia teórica, utilizando-se da técnica de pesquisa fundamentada na análise documental e bibliográfica em livros, revistas jurídicas, artigos, e sites. Utilizou-se, ainda, o método empírico indireto, por meio do qual se analisou dados estatísticos fornecidos por sites governamentais. Finalmente, feita por método dedutivo com base na análise do material levantado.

De forma mais específica, baseou-se na pesquisa *The hidden labour of Brazilian women on al platforms*, do projeto *Histories of artificial intelligence*, financiada pela Universidade de Cambridge, realizada entre outubro de 2020 e janeiro de 2022, bem como a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgada no primeiro trimestre de 2021, quanto ao reflexo da pandemia da Covid-19 no aumento do desemprego, em que se constatou que a parte da população mais afetada foram as mulheres.

A partir disso, possível a discussão acerca do tema aqui proposto.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1. AS FAZENDAS DE CLIQUES: INFORMALIDADE, EXPLORAÇÃO DE GÊNERO E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO

Tanto a Constituição Federal de 1988, quanto a Consolidação das Leis Trabalhistas, possuem, enquanto fundamento basilar, a proteção do trabalho e do trabalhador, seja na forma de proteção dos direitos fundamentais, em especial os direitos de 2ª geração, seja pela positivação do princípio da proteção ao trabalhador. Para ambos, a proteção justifica-se pela posição de hipossuficiência que o trabalhador está em relação ao empregador, carente, portanto, de maiores proteções jurídicas a fim de igualar a relação empregado-empregador (ANTUNES, 2019).

Em contrapartida a todo o exposto, em completa contradição aos princípios ora explicitados, os quais, como dito, são basilares, surge, justamente, a problemática discutida no presente trabalho, a qual não só não possui qualquer regulamentação jurídica, como não garante, ao menos, as já existentes.

Partindo para a especificidade da presente discussão, as plataformas de fazendas de cliques, têm seu surgimento por volta de 2010, no sudeste da Ásia (ANTUNES, 2019) e possuem por característica conectar clientes que precisam de “seguidores reais” e os trabalhadores e, logicamente, são elementos importantes acerca da plataformização do trabalho (POSADA, 2021). No Brasil, em especial, há cerca de 50 plataformas deste tipo (POSADA; 2021). De forma geral, as fazendas de cliques atuam enquanto ferramentas de



fauxtomation (falsa automação), em que trabalhadores terceirizados alimentam procedimentos mecanizados, através das empresas-plataformas.

O principal ponto a ser discutido aqui é, justamente, o perfil destes trabalhadores, pois, embora traga ideia de uso da inteligência artificial, em verdade, está-se diante de *boots* humanos. A isso Gray e Suri (2019) define como “trabalho fantasma”. Desta definição, não só o problema quanto a falta de cobertura midiática e política sobre o problema aqui tratado, mas, de forma ainda mais perigosa, justamente o uso do “invisível” para organização e expansão de um trabalho remoto de baixíssima remuneração (POSADA, 2021).

Para o contexto do que aqui se discute, frisa-se que, de forma expressiva, há a presença de trabalhadoras mulheres nestas plataformas. (ANTUNES, 2019). É de se considerar que, por muitas razões as mulheres tem sido figura principal ao considerar o trabalho por plataforma, principalmente se analisado a partir do contexto do aumento do desemprego durante a pandemia da Covid-19 – segundo a Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílio (PNAD) realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as mulheres foram as que mais perderam seus empregos .

A figura da mulher enquanto “do lar”, necessária para os afazeres domésticos e para cuidar dos filhos, em um cenário de, por exemplo, fechamento das escolas, sustentou, não illogicamente, que fossem as mulheres a procurar formas de “renda fácil, sem sair de casa”. Assim, permitiriam a elas trabalhar, cuidar da casa, do marido e dos filhos (COSTA, J.; BARBOSA, A.; HECKSER, M. 2021)

Nesse sentido, o trabalho desenvolvido nas fazendas de cliques tem funcionando, além de tudo, enquanto renovação e intensificação dos meios abusivos de aproveitamento das condições de gênero, vez que obrigada a articulação entre o trabalho nas plataformas e os trabalhos domésticos (POSADA, 2021). Ou seja, multiplica o trabalho em suas diferentes faces.

Ao cerne da discussão: as condições de trabalho ora discutidas são, no mínimo, incompatíveis com os dogmas de trabalho digno, pois, para que possam atingir minimamente os proventos esperados ao usar essas plataformas enquanto ferramenta de trabalho, precisam se submeter a rotinas e horas insalubres, cuja carga de trabalho chega a 12 horas diárias. Inclusive, segundo uma das entrevistadas da pesquisa que se tem por base neste trabalho - *The hidden labour of Brazilian women on al platforms*, a verdade é que, nestas plataformas, não há ganhos para quem faz “corpo mole”; que, embora passem a imagem de “pouco trabalho”, na realidade, acabam trabalhando mais do que um trabalho CLT (POSADA, 2021).

A informalidade, por tudo isso, tem crescido exponencialmente quando utilizado de tal forma a mascarar o alto nível de desemprego enfrentado, ao utilizar-se de um discurso de “dinheiro rápido e fácil” e “reinvenção pós-Covid”, mas, tudo isso, resulta, apenas, em condições e ambientes laborais que vão em total desencontro com os fundamentos constitucionais da dignidade humana e da proteção ao trabalhador, a mulher e a personalidade humana (COSTA, J.; BARBOSA, A.; HECKSER, M. 2021). Diante disso, a necessidade da presente discussão.

A precarização não se restringiu ao período da pandemia da Covid-19, ao contrário, se intensificou e vem sendo utilizado como exemplo para justificar o carecimento do trabalho por uma reestruturação, de forma a se coadunar, ainda mais, com os avanços tecnológicos (POSADA, 2021).

De fato, com o advento da tecnologia muito se pode fazer de benéfico para diversas áreas, inclusive do Direito do Trabalho. No entanto, o que é inadmissível, considerando os preceitos constitucionais do direito brasileiro, é a permissividade de que se utilize de tal evolução para transformar o ambiente laborativo no que vem sendo objeto de revoluções



trabalhistas desde a Revolução Industrial, qual seja, a precariedade e supressão de direitos e garantias individuais e coletivas frente ao Direito do Trabalho (DELGADO, 2008)

4 CONCLUSÃO

Concluiu-se, diante do exposto, o grande número de trabalhadoras mulheres que se sujeitaram ao trabalho informal vendido por essas empresas-plataformas como forma de sobrevivência, sua e de seus familiares. Todavia, o que se configurou foi uma relação de trabalho marcada pela precarização, em que se utilizou do discurso da “reinvenção” inerente ao período pandêmico para, na verdade, confundir as pessoas, diante de suas necessidades, a se satisfazerem com o trabalho exaustivo e de baixíssima remuneração.

De forma ainda mais gravosa, a partir do aqui analisado, infere-se a falta de preocupação das mídias e do poder público para que se voltem os olhos para esta situação deixada pela pandemia. Esta tem sido uma realidade invisível.

Este trabalho vem, de forma introdutória, apresentar as fazendas de cliques como mais uma face da precarização do trabalho, a qual não se limita apenas as empresas de entrega e transporte – por muito, limitada a discussão apenas ao conceito de “uberização”.

Por fim, diante de todo o exposto, conclui-se pela necessidade de que seja colocado enquanto ponto nodal das discussões referente aos reflexos da pandemia da Covid-19 também o que vem ocorrendo com o trabalho e suas garantias, posto que as fazendas de cliques, no Brasil, é atributo substancial para a plataformização do trabalho, seu crescimento e reestruturação da histórica informalidade do país. Em principal, em como o trabalho da mulher vem sendo explorado dentro destas plataformas.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo (Ed.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil IV: trabalho digital, autogestão e expropriação da vida**. Boitempo Editorial, 2019.

Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

COSTA, J.; BARBOSA, A.; HECKSER, M. **Desigualdades no mercado de trabalho e pandemia da covid-19. Texto para discussão n. 2684** Brasília: Ipea, 2021.

DELGADO, Gabriela Neves; NOGUEIRA, Lílian Katiusca Melo; RIOS, Sâmara Eller. **Instrumentos jurídico-institucionais para a erradicação do trabalho escravo no Brasil Contemporâneo**. Fundação Boiteux: Florianópolis, 2008.

KALIL, Renan Bernardi. **Direito do trabalho e economia de compartilhamento: Apontamentos Iniciais**. In: KIRA, Beatriz (Org.). *Economias do compartilhamento e o direito*. Curitiba: Juruá, 2017

POSADA, J. **The platformization of labor and society**. In: GRAHAM, M.; DUTTON, W. (org.). **Society and the internet: How networks of information and communication are changing our lives**. Oxford: Oxford University Press, 2021

RIBEIRO, P. **‘É chicote mesmo’: TikTok pagou menos de um salário-mínimo para funcionários sem registro trabalharem até 18 horas por dia**. The Intercept Brasil, out. 2021.